

**EDITAL 002/2015 – Alunos do Colégio
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL**

A Associação Brasileira de Educadores Lassalistas – ABEL, inscrita no CNPJ 60.916.731/0001-03, respeitando o que rege a Lei 12.101/09, alterada pela lei 12.868/13 – seção II art. 13, inciso III § 1º inciso I e II, art. 14 § 1º e 2º e considerando os art. 30 e 33 do Decreto 8242/14 regulamentador das referida Legislação para o cumprimento de suas ações filantrópicas; por meio de sua filial o **Colégio La Salle São Paulo** inscrito no CNPJ 60.916.731/0022-38 sito a Rua Santo Alexandre nº 21, Bairro: Vila Guilhermina, Município: São Paulo UF: SP torna público o Edital para concessão de Bolsa de Estudo Social para o ano letivo de **2015**, aos candidatos que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência econômica.

RESOLVE:

I – DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

Art. 1º - A concessão de Bolsa de Estudo Social visa proporcionar acesso e atendimento na Educação Básica, **na modalidade presencial**, de acordo com a análise do perfil socioeconômico para atender o que dispõe o artigo 14 § 1º e 2º, da lei 12.101/09 alterada pela lei 12.868/13; aos candidatos que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência econômica.

Art. 2º - **A concessão de Bolsa de Estudo Social segue as metas da Assistência Social estabelecidas pela Matriz do Colégio para o ano letivo de 2015**, levando em consideração os ciclos educacionais, turnos, ano e série; de acordo com a Lei 12.101/09 alterada pela lei 12.868/13 regulamentada pelo Decreto 8242/14, ofertando:

- I. Bolsa de Estudo Integral que será concedida ao candidato selecionado cuja renda bruta familiar mensal *per capita* não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo vigente nacional e obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital.
- II. Bolsa de Estudo Parcial (50%) que será concedida ao candidato cuja renda bruta familiar mensal *per capita* não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos vigentes nacional, **quando necessário para o alcance do número mínimo exigido na Lei** e obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital.

Art.3º - A concessão da Bolsa de Estudo Social não cobre e nem incide sobre os débitos anteriores, cursos extraclasse e projetos necessários ao pleno desenvolvimento da proposta pedagógica, tais como, oficinas, cursos livres, etc.

Art.4º - O custo da concessão da Bolsa de Estudo Social será assumido pela Matriz e abrangerá o valor da **Anuidade** escolar do ano letivo de **2015**.

§ 1º - Complementarmente, para o cumprimento das proporções prevista no artigo 13 do § 2º da Lei 12.101/09 alterada pela lei 12.868/13 que refere: "... concedidos aos alunos matriculados cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de 1 (um) salário-

mínimo e meio...” a Matriz poderá custear material didático e uniforme escolar as metas de assistência estabelecida para o ano de **2015**.

Art.5º - A Bolsa de Estudo Social é intransferível, não havendo possibilidade de transferência nem mesmo para outro membro do mesmo grupo familiar que frequente ou venha a frequentar o Colégio La Salle São Paulo.

Art.6º - A concessão da Bolsa de Estudo Social se dará após a assinatura do TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS para o ano letivo de 2015, e se tratando de candidato – aluno, devem estar adimplentes.

Parágrafo Único: A bolsa de estudos é concedida de acordo com as normas legais vigentes, tem validade para o ano letivo de 2015, ou enquanto perdurarem as condições determinantes do benefício, e respeitadas o regulamento interno referente normas e critérios adotados pelo Colégio La Salle São Paulo, de forma que não se constitui um direito adquirido, podendo ser cancelada a qualquer tempo.

II – DO CALENDÁRIO E PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 7º - Fica instituído o período de **02/10/2014 a 17/10/2014** para divulgação do Edital do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo Social, a partir de 12 horas do dia **02/10/2014** às 21h00 do último dia especificado.

Art. 8º - Os candidatos ou responsáveis legais pelos candidatos interessados em participar do processo de Bolsa de Estudo Social devem:

- I. **Preencher o FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO (SOCIOECONOMICO)** que estará disponível por meio do sistema eletrônico SIGAS WEB, através do link: <http://www.lasalle.org.br/siscorp/sas> no período de **06/10/2014 a 16/10/2014**.
- II. **Após preenchimento e impressão do formulário, anexar à relação dos documentos** comprobatórios listados na página principal do SIGAS WEB (campo Recomendações), que deverão **ser entregues, no serviço social na ocasião da entrevista agendada**, no Colégio La Salle São Paulo.
- III. Comparecer à Secretaria do Colégio La Salle São Paulo no dia **27/10/2014** para saber o resultado da seleção. O **candidato ou responsável legal pelo candidato que tiver a Bolsa de Estudo Social deferida deve efetuar Assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais** para formalizar a Matrícula e **Assinatura do Termo Aditivo** ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e **somente será validado pelo responsável legal/financeiro do solicitante à bolsa social.**

Parágrafo Único: *Não haverá reavaliação dos resultados.* No caso de desistência e/ou transferência de alunos bolsistas, serão chamados os próximos candidatos da lista de pré-

selecionados, caso não haja candidato à bolsa de estudo, poderá ser aberto novo processo seletivo, considerando a meta de assistência social da Mantenedora do Colégio La Salle São Paulo.

III - DO PROCEDIMENTO E CONDIÇÕES DE INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO DE BOLSA.

Art. 9º- É recomendável a leitura do Edital disponível na secretaria e no site do Colégio.

Art.10º – Serão avaliadas 300 inscrições, e quando esse número for preenchido o sistema “SIGAS Web” irá bloquear demais inscrições.

Parágrafo Único - As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pelo Sistema Gestor de Ação Social (SIGAS Web), pela internet, não sendo aceitas outras formas de inscrição.

Art.11º - A Instituição não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a problemas particulares dos candidatos ou a falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso à internet ou por lentidão da conexão aos servidores da Instituição.

§ 1º - Não serão processadas as solicitações após o encerramento do período de inscrição citado no art. 7º inciso I.

§ 2º - A página da internet (SIGAS Web) continuará disponível para impressão de formulários, por prazo determinado, conforme cronograma do art.7º inciso I;

Art.12º - O FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS não permite complementos de qualquer natureza.

Art.13º - As solicitações de Bolsa de estudo Social preenchidas na internet, para as quais se utilizaram os equipamentos, instalações e/ou orientações de profissionais desta Instituição **não garantem aprovação** à solicitação de Bolsa; tampouco à veracidade das informações registradas e apresentadas.

Art.14º - Após a **finalização do preenchimento** da solicitação de Bolsa de Estudo Social pela internet, **não será permitida qualquer alteração das informações**. Caberá somente a impressão dos formulários disponíveis, bem como a consulta do resultado da solicitação de Bolsa de Estudo.

Art. 15º - O candidato poderá imprimir os formulários disponíveis e consultar o resultado da solicitação de Bolsa de Estudo Social, mediante o número do **Protocolo fornecido no preenchimento do Formulário de Solicitação de Bolsa de Estudos pela internet**, ou mediante o número do **CPF do candidato ou do responsável legal, sendo da genitora, quando o candidato for menor de idade**.

Art.16º - Será **motivo de reprovação automática à solicitação da Bolsa de Estudo Social se existir a duplicidade de inscrições**, ou seja, **duas inscrições em nome de um mesmo candidato**.

Art.17º – Durante o processo de concessão de Bolsa de Estudo Social, o Colégio terá por base as informações registradas no formulário de solicitação de Bolsa de Estudo Social, hospedado/disponível nas páginas da internet reconhecidas pela ABEL e de suas Filiais, que deverão ser comprovadas mediante entrega da documentação exigida listados na página principal do SIGAS WEB (campo Recomendações), sendo Link de acesso: www.lasalle.org.br/siscorp/SAS; no ato da entrevista presencial com a Assistente Social.

IV - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DO GRUPO FAMILIAR

Art.18º – Quando houver a entrevista Presencial consiste na aferição documental e análise do perfil socioeconômico do grupo familiar em que o candidato está inserido, realizada por Assistente Social do quadro permanente da Matriz/Filial; devem **ser apresentados quando solicitado os documentos do grupo familiar** no qual o candidato encontra-se inserido, incluindo documentação do candidato, sendo originais e cópia simples ou autenticada quando for o caso, sob pena de reprovação do processo. Poderá ocorrer solicitação de documentação complementar, caso a Assistente Social julgar necessário; mediante disponibilidade de agendamento dentro do período estabelecido neste Edital ou a Assistente Social poderá indeferir o processo automaticamente.

§ 1º A entrevista, para a análise do perfil socioeconômico, poderá ser reagendada 01 (uma) única vez, conforme disponibilidade de agenda do serviço de assistência social - SAS da filial e em caso positivo se o candidato não comparecer, perderá a inscrição.

§ 2º O candidato ou o responsável legal do candidato menor de idade, que não comparecer na data agendada, terá o seu pedido de Bolsa indeferido automaticamente.

Art.19º – A documentação exigida está listada na página principal do SIGAS WEB (campo Recomendações), sendo Link de acesso: www.lasalle.org.br/siscorp/SAS

Art.20º - As cópias dos documentos exigidos listados no SIGAS WEB ficarão arquivadas no prontuário do aluno, no Serviço de Assistência Social-SAS, quando o candidato for beneficiado com Bolsa de Estudo.

Art.21º - A visita domiciliar poderá ser realizada antes ou após a efetivação da matrícula e assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, nos casos em que a Assistente Social julgar necessário ou a qualquer tempo, sem aviso prévio, para a verificação das informações e as condições socioeconômicas informadas que consistirá na averiguação in loco das informações contidas no formulário de solicitação de bolsa de estudos e prestadas no ato da entrevista. No caso de visita agendada a assistente social notificará o candidato ou responsável legal dele por telefone ou e-mail sobre a necessidade do referido procedimento.

Art.22º - Toda a documentação do grupo familiar que a Assistente Social considerar pertinente arquivar será organizado em prontuário individual e arquivada pelo período mínimo de 10 (dez) anos. É assegurado ao candidato ou responsável legal sigilo dos documentos apresentados, salvo aqueles exigidos pelos órgãos governamentais para prestação de contas. Após o prazo limite de 10 (dez) anos, a documentação será descartada.

V – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art.23º – A grupo familiar onde o candidato esta inserido será pré-selecionado pelo perfil socioeconômico em consonância com o §§ 1 e 2 do art. 14 da Lei 12.101/09 alterada pela lei 12.868/13 e cumulativamente, por outros critérios definidos pela Mantenedora do Colégio, intitulados Indicadores de Vulnerabilidade Social¹ (IVS), considerando o Art. 27 do Decreto 8242/14 que regulamenta a referida Lei, sendo eles:

- a. Análise do perfil sócio econômico que, consiste na aferição da Renda Bruta Mensal Familiar² (RB) determinada pela Lei 12.101/09 alterada pela lei 12.868/13, do grupo familiar³ em que o candidato esta inserido;
- b. Proximidade da residência; sendo prioritários os candidatos que residirem no mesmo bairro onde o Colégio está estabelecido e adjacências;
- c. Doença Crônica, considerando Deficiência: visual, motora, mental e auditiva; por Transtornos Globais do Desenvolvimento, sendo os do espectro autista, as psicoses infantis, a Síndrome de Asperger, a Síndrome de Kanner e a Síndrome de Rett e por Altas Habilidades pessoa que possui capacidade mental significativamente acima da média; baseando-se nas indicações da Lei 12.796 de abril de 2013; com base em conclusão da medicina especializada comprovada mediante apresentação de laudo médico com CID do profissional da área da saúde, responsável pelo paciente;
- d. Perda de Moradia por Motivo de Catástrofe devido a mudanças climáticas e decretado por órgão Público dentro do ano letivo que se pleiteia bolsa social,
- e. Sorteio (artigo 25 inciso II deste edital)

Art.24º - No caso de haver empate, a Assistente Social defere a concessão de bolsa de estudo, considerando os seguintes critérios estabelecidos pela Matriz:

- I. anos de estudos na mesma Instituição;
- II. e, caso persista a mesma classificação, o desempate se dará por meio de sorteio, este divulgado e organizado nas dependências do Colégio La Salle São Paulo na presença dos

¹ O IVS é calculado mediante as informações inseridas pelos candidatos no sistema SIGAS WEB, no ato do preenchimento do Formulário de Solicitação de Bolsa de Estudos.

² Considera-se como renda bruta mensal familiar o somatório de todos os ganhos dos integrantes da família. Os empréstimos, financiamentos, planos de saúde, gastos com: farmácia, água, luz, telefone, mercado, aluguel, despesas com escola etc. não são abatidos da renda bruta total, mesmo quando descontados da folha de pagamento ou do benefício recebido. O valor da renda bruta individual é o total da remuneração (salários, proventos, horas extras, comissões, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros). Descontados, se houver apenas os valores da pensão alimentícia paga por ordem judicial.

³ Entende-se por grupo familiar família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuem laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros, estas devem comprovar a relação de dependência por meio de documentos emitidos por órgãos oficiais (Receita Federal, INSS) ou pela fonte pagadora de um dos membros do grupo familiar que o candidato esta inserido, sob a pena de indeferimento de processo de bolsa.

candidatos ou responsáveis legais, um dos membros da Comissão de Concessão de Bolsas, Direção e Membro administrativo do Colégio.

Art.25º - O IVS indicará os candidatos prioritários e selecionados de acordo com o número máximo de Bolsas instituídas pela Matriz do Colégio La Salle São Paulo.

Parágrafo Único: A Renda Bruta Familiar (RB) é índice eliminatório. O grupo familiar que possuir renda mensal **bruta familiar per capita superior a 03 (três) salários mínimos nacionais não prosseguirá no processo** para concessão da Bolsa de Estudo Social, sendo este indeferido automaticamente pelo sistema “SIGAS Web” ou pela Assistente Social na aferição da documentação.

VI – DO PARECER TÉCNICO SOCIAL

Art.26º - O parecer social será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidária, por profissional de serviço social (Assistente Social), devidamente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social, do quadro permanente da (o) mantenedora / Colégio La Salle São Paulo, pautado nas informações do Formulário de Solicitação de Bolsa de Estudos e documentos entregues do grupo familiar, exigidos e listados na página principal do SIGAS WEB (campo Recomendações), considerando também Indicador de Vulnerabilidade Social (IVS) informado pelo sistema SIGAS Web.

Art.27º - O parecer técnico será assinado, datado e carimbado com o número de inscrição no CRESS pela Assistente Social, devidamente inscrita. O parecer técnico será arquivado, pelo prazo de 10 anos, junto com os demais formulários e documentos exigidos.

VII – DA COMISSÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

Art.28º- A concessão da Bolsa de Estudo contará com uma Comissão Organizadora, denominada Comissão de Bolsa de Estudo Social, instituída pela Direção do Colégio La Salle São Paulo formada por número ímpar de pessoas e poderá ser composta pelos profissionais das seguintes áreas: Direção, Contábil, Secretaria, Tesouraria e Pedagógica que desempenhará as atividades estabelecidas neste Edital, sem prejuízo de suas atividades regulares.

Art.29º - São atribuições da Comissão de Bolsa de Estudo:

- a. Elaborar o material informativo sobre os procedimentos;
- b. Zelar pelo cumprimento do cronograma;
- c. Apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedida a Bolsa de Estudo, quaisquer indícios de irregularidades no processo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção;
- d. Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem;
- e. Verificar se os candidatos / responsáveis legais pré-selecionados estão inadimplentes com o colégio e/ou não cumpriram acordo firmado, e em caso positivo indeferirão automaticamente o processo de bolsa de estudo social;
- f. Validar ou Invalidar o parecer do Assistente Social;

- g. Emitir parecer e ata da comissão de Bolsa de Estudo Social com as devidas justificativas da validação ou invalidação da Bolsa de Estudo Social.

Art.30º – A validação da Comissão de Bolsa de Estudo Social será assinada pelo Diretor do Colégio La Salle São Paulo ou por seu Representante Legal e por um membro da Comissão de Bolsa de Estudo Social.

Art.31º – A validação da comissão será arquivada, pelo prazo de 10 anos, junto com os demais formulários e documentos exigidos junto ao Serviço de Assistência Social do Colégio.

Parágrafo Único: Não haverá revisão da decisão de deferimento e indeferimento da concessão de bolsa de estudo social, validada pela comissão de bolsas de estudos.

VIII - DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Art.32º – O candidato ou responsável legal pelo candidato deve atender, obrigatoriamente, às condições exigidas para a seleção e manutenção da Bolsa de Estudo Social e não poderá incorrer nas seguintes condições:

- a. Deixar de cumprir as obrigações financeiras, no caso de bolsista parcial;
- b. Deixar de cumprir rigorosamente os prazos definidos nos Editais publicados de concessão e de seleção à bolsa;
- c. Não assinar o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em período hábil, conforme estabelecido em Edital, caso seja contemplado com a Bolsa;
- d. For verificado, a qualquer momento, que o candidato ou responsável legal pelo candidato menor de idade usou de má-fé ou falsidade nas informações prestadas ou ainda evidenciar, objetivamente, por seus bens e recursos, situação socioeconômica familiar contrária à situação de vulnerabilidade, quando de sua habilitação;
- e. O aluno (a) for reprovado por falta ou nota, no ano anterior à vigência da Bolsa;
- f. Não cumprimento do acordo financeiro firmado;
- g. Descumprir o regimento interno da filial;
- h. Transferência ou desistência do bolsista.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.33º – Será indeferido, automaticamente, o processo cujo formulário de solicitação de Bolsa de Estudo Social esteja incompleto e faltando documentação comprobatória da situação socioeconômica do grupo familiar.

Art.34º - Serão indeferidos, automaticamente, pedidos de Bolsa de Estudo Social, que, mesmo estando completos, forem entregues fora do prazo estabelecido.

Art.35º - O processo de Concessão de Bolsa de Estudo Social será realizado, sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise o artigo 14 §§ 1º e 2º da Lei 12.101/09 alterada pela lei 12.868/13 e deferimento considerando o parecer técnico do profissional de serviço social, pautado nas informações e documentação apresentadas pelo candidato ou responsável legal do candidato menor de idade análise da comissão de bolsa de estudo social.

Art.36º - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Colégio La Salle São Paulo.

Art.37 - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 02 de outubro de 2014.

Fernando da Silva Madureira
Diretor